



PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE

PROTOCOLO N. 2/2015

Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com os Sindicatos representantes dos servidores do Quadro da Saúde.

A bancada governamental, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde, e bancada sindical, representada pelas entidades representativas dos servidores do Quadro da Saúde instituído pela Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, vêm pelo presente acordar o que segue.

Art. 1º Este Protocolo tem por objeto o pagamento da diferença de remuneração prevista no art. 41 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, e o abono previsto no art. 124 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º O pagamento de diferença de remuneração decorrente do disposto no art. 41 da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, será devido nos casos em que a integração nele prevista seja permanente, na seguinte conformidade:

I – aos servidores com créditos retroativos iguais ou inferiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): em parcela única, com vencimento no mês de setembro de 2015;

II – aos servidores com créditos retroativos superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): em duas parcelas, a primeira com vencimento no mês de setembro de 2015, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescido da importância necessária para completar a totalidade do crédito relativo ao mês de competência que tiver sido alcançado, e a segunda com vencimento no mês de julho de 2016, no valor remanescente.

Art. 3º A demanda das entidades sindicais pelo pagamento da correção monetária, bem como os recálculos de rubricas eventualmente pagas a maior ou a menor aos servidores entre maio de 2014 e março de 2015, serão analisados pela Administração e discutidos na Mesa da Saúde.

Art. 4º O abono de que trata o art. 124, *caput* e parágrafo único, da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015, será pago em duas parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira com vencimento em setembro de 2015 e a segunda com vencimento, no mês de julho de 2016, observados os valores constantes do anexo XII, da Lei Municipal nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 5º A bancada governamental compromete-se a encaminhar as medidas necessárias para a implementação dos termos deste Protocolo.

E por terem justas e acordadas as condições do presente instrumento, assinam este documento,

São Paulo, 9 de setembro de 2015.


Valter Corrêia da Silva
Secretário Municipal de Gestão

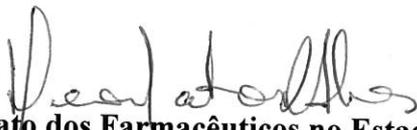

Alexandre Padilha
Secretário Municipal de Saúde


Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Servidores da Área da Saúde Pública e Autarquias Municipais de São Paulo


Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo - AOSP



Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP



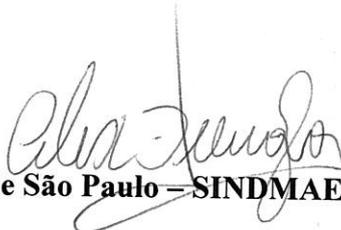
Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINFAR



Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP



Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE



Sindicato dos Motoristas de Ambulância do Estado de São Paulo – SINDMAESP



Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP



Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo – SINSPI-SP